LEI Nº 1.028 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.993

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES PAGAS AOS SERVIDORES; ALTERA REFERÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de 50%(cinquenta por cento) de forma linear para todo o funcionalismo público municipal, sobre os valores vigentes no mês de agosto/93.

Parágrafo Único - Aqueles funcionários que não atingirem o salário mínimo vigente terão seus vencimentos complementados em forma de abono até alcançá-lo.

Art. 2º - Fica estabelecido que as referências do magistério municipal sofrerão as seguintes alterações:

a) Classe A (início de carreira): referências 09, 10 e 11 passarão a ser designadas como referências 15, 16 e 17;

b) Classe B: as referências 12, 13 e 14 passarão a ser designadas como referências 18, 19 e 20;

c) Classe C: referências 15, 16 e 17 passarão a ser designadas como referências 21, 22 e 23.

Parágrafo Único - Os professores habilitados com 4 anos de magistério, com referências 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 passarão, respectivamente, para 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

. Art. 3º - Os professores de licenciatura curta terão as seguintes alterações com relação a ascenção funcional:

a) Classe A (início de carreira): as referências 17, 18 e 19 serão designadas pelas referências 22, 23 e 24;

b) Classe B: as referências 20, 21 e 22 serão designadas pelas referências ' 25, 26 e 27;

c) Classe C: as referências 23, 24 e 25 serão designadas pelas referências ' 28, 29 e 30.

Art. 4º - Os professores de Licenciatura Plena terão as seguintes alterações com relação a ascenção funcional:

a) Classe A (início de carreira): as referências 21, 22 e 23 serão designadas pelas referências 31, 32 e 33;

b) Classe B: as referências 24, 25 e 26 serão designadas pelas referências 34, 35 e 36;

c) Classe C: as referências 27, 28 e 29 serão designadas pelas referências ' 37, 38 e 39.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica estabelecido que os cargos de Operador de Máquina Pesada, Mecânico Ferramenteiro, Torneiro ' Mecânico e Mecânico, cujas referências 09, 10, 11, B12, 13, 14, C15, 16, 17 passarão, respectivamente, para as referências A15, 16, 17, ' B18, 19, 20, C21, 22 e 23.

Art. 6º - Os cargos de Operador de Má-- quina Leve e Motorista, ref. A07, 08, 09, B10, 11, 12, C13, 14, 15, ' passarão para A13, 14, 15, B16, 17, 18, C19, 20 e 21, respectivamente.

Art. 7º - O valor do salário-familia ' passa a ser de CR$. 300,00 (trezentos cruzeiros reais) por dependente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos ' antagônicos das Leis 789, de 20/03/89 e 820, de 31/10/89.

Porto Murtinho, MS, 13 de outubro de 1.993

Luiz Carlos de Abreu
=Prefeito Municipal=



"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I – TABELA I

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL
01	7.610,00
02	7.840,00
03	8.074,00
04	8.317,00
05	8.566,00
06	8.823,00
07	9.087,00
08	9.361,00
09	9.526,00
10	10.433,00
11	10.747,00
12	11.069,00
13	11.400,00
14	11.743,00
15	12.095,00
16	12.458,00
17	12.832,00
18	13.217,00
19	13.613,00
20	14.023,00
21	14.443,00
22	14.876,00
23	15.322,00
24	15.782,00
25	16.256,00
26	16.744,00
27	17.248,00
28	17.762,00
29	18.296,00
30	18.845,00
31	19.409,00
32	19.993,00
33	20.593,00
34	21.209,00
35	21.847,00
36	22.501,00
37	23.177,00
38	23.872,00
39	24.587,00
40	25.165,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO II – TABELA I

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	%	REPRESENTAÇÃO S/VENCIMENTOS	T O T A L
[illegible]				
[illegible]	18.894,71	70%	13.226,29	32.121.00
[illegible]	17.187,50	60%	10.312,50	27.500,00
[illegible]	14.683,33	50%	7.341,67	22.025,00
[illegible]	14.016,55	45%	6.307,45	20.324,00
[illegible]	13.785,93	35%	4.825,07	18.611,00
[illegible]	12.898,80	25%	3.224,20	16.121,00
[illegible]	9.234,78	15%	1.385,22	10.620,00